## ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E A EMPRESA XXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Pregão Eletrônico nº XX/2026 – Registro de Preços.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de prestação de serviços sob demanda de sonorização e iluminação para eventos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC, compreendendo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao:
   a) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026;
   b) Termo de Referência;
   c) Ata de Registro de Preços;
   d) Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com prestação sob demanda.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor unitário: **R$ XXXXXXXXXXX por evento**

4.2. Os serviços serão medidos conforme o serviço executado, sendo aferido pelo fiscal do contrato.

4.3. Pagamento:
   a) Após execução e aceite definitivo;
   b) Mediante Nota Fiscal;
   c) Via transferência bancária.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em **XX/XX/2026** (vigência XXXX dias, contados da assinatura do contrato).

5.2. Execução: conforme demanda da Administração.

5.3. Convocação: via autorização de fornecimento/empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: XX
Unidade: XX
Função: XX
Subfunção: XX
Programa: XX
Projeto/Atividade: XX
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Fonte de Recursos: XX

Parágrafo único: Poderão ser utilizadas dotações das Secretarias requisitantes, conforme necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar conforme especificações;
b) Disponibilizar profissional qualificado;
c) Cumprir cronograma e padrões institucionais;
d) Assumir encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
e) Responsabilizar-se por danos.
f) Garantia e assistência técnica dos serviços de sonorização e iluminação (itens 5 e 6): A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, estruturas e sistemas utilizados na execução dos serviços de sonorização, iluminação cênica, painel de LED e demais estruturas previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.
g) Durante todo o período do evento, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para operação, monitoramento e suporte dos equipamentos, responsabilizando-se pela imediata substituição ou reparo de qualquer equipamento que apresente falha ou mau funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.
h) A contratada também será responsável pela correta instalação, montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como assumindo integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

7.2. São obrigações da *CONTRATANTE:*

a) Fornecer informações;
b) fiscalizar;
c) efetuar pagamentos;
d) notificar irregularidades.
e) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais;
f) solicitar a execução dos serviços por meio de ordem de serviço, indicando datas, horários, locais e demais informações necessárias.
g) rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, notificando-a para proceder a correção;

h) efetuar o pagamento à Contratada, no prazo e forma estipulados no Edital, seus anexos, no Contrato e mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura;
i) fiscalizar o cumprimento do Contrato e a correta execução de seu objeto;
j) definir em todas as Ordens de Serviço o detalhamento e as especificações dos serviços a serem realizados;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133:

a) Advertência;
b) Multa:
    a. 1% ao dia por atraso;
    b. até 10% por inexecução parcial;
    c. até 15% por inexecução total;
c) Impedimento de licitar;
d) Declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O contrato poderá ser alterado conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Não será exigida garantia contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se:

a) Lei nº 14.133/2021;
b) Código Civil;
c) Demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de São Bento do Sul-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este contrato todos os documentos do processo licitatório.

Campo Alegre-SC, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ:00457262990

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ:00457262990
Dados: 2026.04.09 15:45:49 -03'00'